



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

PROJETO DE LEI Nº 040/2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Inseminação Artificial em Bovinocultura Leiteira e dá outras providências.

Eu, Prefeito Municipal de Verê, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar e implantar o Programa de Inseminação Artificial em Bovinocultura Leiteira, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade, no âmbito do Município de Verê, Estado do Paraná.

Art. 2º O Programa descrito no artigo anterior consiste no conjunto de ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, visando difundir a inseminação artificial como técnica simples e de fácil acesso, por intermédio da prestação de serviços de alta qualidade aos produtores rurais do Município, com o objetivo final de melhorar geneticamente o rebanho de gado leiteiro das propriedades rurais do Município de Verê, elevando os índices de produtividade, gerando maior renda e maior qualidade dos produtos comercializados pelos produtores.

Art. 3º Poderá fazer parte do Programa de Inseminação Artificial em Bovinocultura Leiteira todo produtor rural que:

I – possuir, ao menos, parte da renda mensal proveniente da área rural, devidamente comprovada com a Nota de Produtor Rural;

II – explore a atividade de bovinocultura leiteira no Município de Verê, ainda que em fase inicial;

III – comprove que o rebanho esteja com exames de brucelose e tuberculose atualizados, além das vacinações obrigatórias, conforme calendário da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.

IV - mantenha atualizado seu cadastro junto Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR.



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

Art. 4º A coordenação e execução do Programa de Inseminação Artificial em Bovinocultura Leiteira será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que deverá realizar:

I – o cadastramento dos produtores rurais interessados em ingressar neste Programa;

II - reuniões e palestras, com a finalidade de esclarecer os produtores rurais sobre as vantagens da implantação do Programa de Inseminação Artificial em Bovinos de Leite;

III - outras medidas que se fizerem necessárias ao funcionamento do Programa.

Art. 5º Para implementar o Programa de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a adquirir doses de sêmen bovino e materiais necessários à prática da técnica de Inseminação Artificial.

Parágrafo único. Os custos com as despesas com a inseminação, compreendidas estas nos serviços técnicos para sua realização e no fornecimento dos materiais necessários correrão por conta do Município.

Art. 6º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a repassar aos produtores rurais integrantes do Programa de Inseminação Artificial em Bovinocultura Leiteira, as doses de sêmen, as quais deverão ser adquiridas mediante procedimento licitatório, respeitadas as diretrizes da Lei Federal nº 8.666/93.

§ 1º Os custos pertinentes às doses de sêmen serão arcados pelos produtores rurais, os quais deverão recolher guia específica, a ser emitida pelo Departamento de Tributação do Município;

§ 2º O Município repassará as doses de sêmen pelo mesmo valor da aquisição;

§ 3º Para o produtor rural que for proprietário de botijão de conservação de sêmen, o Município fornecerá a quantidade limitada de 30 (trinta) doses de sêmen, sendo no máximo 10 (dez) doses para cada bovino reprodutor;

§ 4º A não quitação da dívida contraída por parte do produtor rural cadastrado no Programa de Inseminação Artificial em Bovinocultura Leiteira implicará



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

no impedimento da realização de nova inseminação na propriedade, até a devida regularização da situação, além das demais consequências legais cabíveis à espécie.

Art. 7º Os beneficiados com o Programa deverão:

I - permitir a visita de técnico da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico para averiguação dos serviços prestados e resultados obtidos;

II - participar dos cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria de Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico e/ou por outros órgãos afins;

III - manter limpas e roçadas as estradas limítrofes as suas propriedades;

IV - emitir a competente Nota Fiscal de Produtor Rural, quando da comercialização de produtos agropecuários;

V - cumprir toda a legislação pertinente, sobremaneira a ambiental;

VI - realizar manejo adequado dos animais da propriedade, respeitando os princípios do bem estar animal, por intermédio do manejo nutricional correto, respeitando as necessidades de cada fase da criação.

Art. 8º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar esta lei mediante Decreto.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, 14 de agosto de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Recibo de: _____

Parecer: _____

Em: ____/____/____

Presidente da Comissão

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de:.....

Em: ____/____/____

Presidente


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: ____/____/____

1ª Votação: _____ votos

2ª Votação: _____ votos

3ª Votação: _____ votos

Aprovado: _____

~~Entrada em: ____/____/____~~
~~1ª Votação: _____ votos~~
~~2ª Votação: _____ votos~~
~~3ª Votação: _____ votos~~
~~Aprovado: _____~~
CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Município de Verê

Fones: (46) 3535-8000

SITE: www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTÔNIO FABIANE, Nº 316 - CX. POSTAL 01 - CEP 85585-000 - VERÊ - PR

MENSAGEM - PROJETO DE LEI Nº 040/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o Projeto de Lei em apenso, visando promover a implantação do Programa de Inseminação Artificial em Bovinocultura Leiteira, que objetiva incentivar a produção leiteira do Município, por intermédio do melhoramento genético do rebanho localizado no território do Município de Verê.

A bacia leiteira do Sudoeste é uma das mais importantes do Estado do Paraná, possuindo relevante destaque no cenário produtivo brasileiro.

Por seu turno, o Município de Verê possui grande destaque regional na produção de leite e derivados, em especial pelos constantes investimentos realizados pelo setor produtivo.

Para que seja possível a continuidade na posição de destaque regional, se mostra necessária a implementação de medidas, pelo Poder Público, com vistas a incentivar a produção, mediante a qualificação ainda maior do rebanho leiteiro, aumentando a qualidade e a competitividade dos produtos vereenses.

Ademais, o Projeto consagra os princípios insculpidos na Lei Orgânica Municipal, em especial aquele constante do artigo 152.

Diante do exposto, esperamos que a presente matéria seja deliberada favoravelmente, pelo que antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Verê, em 14 de agosto de 2019.


ADEMILSO ROSIN
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ



ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 041/2019

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 040/2019, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo versa sobre Autorização ao Poder Executivo Municipal a implantar o Programa de Inseminação Artificial em Bovinocultura Leiteira, e dá outras providências.

De acordo com o artigo 1º do Projeto em análise, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e implantar o Programa de Inseminação Artificial em Bovinocultura Leiteira, visando o desenvolvimento e melhoramento da atividade, no âmbito do Município de Verê, Estado do Paraná.

Ainda, de acordo com o artigo 4º do Projeto em análise, estabelece que a Coordenação e Execução do Programa de Inseminação Artificial em Bovinocultura Leiteira, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, que deverá realizar o cadastramento dos produtores interessados, além de outras medidas que se fizerem necessárias ao funcionamento do Programa.

A justificativa para a implantação do Programa é em razão de que o Município de Verê possui grande destaque regional na produção de leite e derivados, em especial pelos constantes investimentos realizados pelo setor produtivo.

Com relação à forma, cabe salientar que o Projeto de Lei está em conformidade com a boa técnica legislativa.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

Impende destacar a legitimidade exclusiva do chefe do executivo municipal para o envio à câmara municipal de projeto de lei cujo conteúdo verse sobre a implantação de programas na área da agricultura do Município.

Quanto ao conteúdo, verifica-se que o projeto de lei sob análise encontra respaldo legal e constitucional, porque em atendimento aos princípios norteadores que regem a administração pública municipal.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei nº 040/2019, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência.

É o parecer.

Verê-PR, 27 de Agosto de 2019.


VALDEMAR STORCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637